



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006372

(01) CPF/CNPJ 503.200.282-15		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 132203 SE/PAR Data de Nascimento 05/11/1977	
(03) NOME DO AUTUADO Paulo Cesar Braga		(04) NATURALIDADE Rio Vista/RR	
(05) FILIAÇÃO Buzel Braga			
(06) ENDEREÇO Sítio Povoado, Km 45		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Conto	(10) UF RR	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 31,3453 hectares de vegetação nativa, fora da zona de reserva legal, conforme carta anexo anexa ao Processo SEI 18201.00 7358/2024.48. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Povoado, Km 45, Município do Conto.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 20	INISO/ALINEA 92.92	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA —
(14) ART 52	INISO/ALINEA Caput	C/ART. 3º	INCISO/LINEA II, VII
(15) ART —	INISO/ALINEA —	C/ART. —	INCISO/LINEA —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 32.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado uma zona de 31,3453 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	
(22)			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:10	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 26/05/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 14/06/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Yuri de Lima Teixeira			
ARTIGO 115º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 90. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA Nilza Yuiiko Nakahara Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)